



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## **RESOLUÇÃO Nº 387 DE 14/09/2018 - CAS**

Estabelece as normas para realização de **Monitoria Voluntária** nos cursos de Graduação presenciais e à distância da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

**Art. 1º** Fica instituída a **Monitoria Voluntária** (não remunerada) nos cursos de **Graduação presenciais e a distância** da **Universidade Positivo (UP)**, a ser realizada no respectivo ano letivo, por alunos da Graduação, como auxiliares de professores em tarefas de ensino.

**Art. 2º** A Monitoria Voluntária tem os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a formação de profissionais voltados ao desenvolvimento do ensino.
- II - Propiciar uma maior interação entre os alunos e o corpo docente da UP.
- III - Implantar novas práticas e experiências pedagógicas.

**Parágrafo único.** Além dos objetivos acima citados, a monitoria específica para SIAE (Serviço de Informação e Apoio ao Estudante) apresenta os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a formação de profissionais voltados ao atendimento individualizado de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.
- II - Auxiliar alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas em algumas disciplinas do curso nas quais apresentam dificuldade.
- III - Possibilitar que os monitores acompanhem os alunos atendidos pelo SIAE.

**Art. 3º** O aluno poderá realizar a Monitoria Voluntária nas seguintes categorias:

- I - Monitoria em **disciplinas** (presencias, on-line ou blended) **dos cursos de Graduação** (presenciais ou à distância): o aluno colabora ativamente com as atividades teóricas e/ou práticas de disciplinas regulares, acompanhando as atividades do docente responsável pela disciplina em horário de aula no contraturno ou em horários de outras turmas no mesmo turno.
- II - Monitoria em **atividades técnicas**: aluno colabora com a execução de atividades específicas do funcionamento dos grupos de estudo/pesquisa, laboratórios e comitês de seu curso e da instituição. A supervisão do monitor pode ser de responsabilidade de diversos docentes ligados a cada atividade.
- III - Monitoria no **SIAE**: o aluno colabora ativamente com atividades presenciais, desenvolvidas pelo SIAE, no apoio aos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

**Parágrafo único.** O Edital de processo seletivo informará, conforme especificidades de cada categoria de monitoria, se os alunos dos cursos de Pós-Graduação poderão se candidatar às monitorias.

**Art. 4º** O monitor desempenhará exclusivamente as funções e tarefas auxiliares nos termos do **Plano de Monitoria**, aprovado pelo Coordenador do curso e/ou SIAE, e outras que lhe forem confiadas pelo professor, sem que isso implique substituir o docente nas atribuições, tarefas e responsabilidades que lhe são próprias.

**§ 1º** Ao monitor nas categorias I e II (art. 3º desta Resolução), sob orientação e responsabilidade do professor, compete:

- I - Auxiliar as atividades didáticas da disciplina, conforme plano de monitoria.
- II - Facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos visando a uma maior eficácia na execução do plano de ensino da disciplina.
- III - Acompanhar as atividades, de acordo com a modalidade escolhida, apresentando sugestões ao professor.

**§ 2º** Ao monitor na categoria III (art. 3º desta Resolução), sob orientação e responsabilidade do SIAE, compete:

- I - Auxiliar alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas em algumas disciplinas do curso nas quais apresentam dificuldade, conforme o plano de monitoria.
- II - Implantar novas práticas e experiências pedagógicas.
- III - Possibilitar que os monitores acompanhem os alunos atendidos.

**§ 3º** Independentemente da modalidade, compete ao monitor:

- I - Cumprir a carga horária da modalidade selecionada, **não podendo exceder a 20 (vinte) horas semanais nem coincidir com os horários de aulas nos quais o aluno esteja regularmente matriculado.**
- II - Conhecer e obedecer aos termos e exigências desta Resolução.

**§ 4º** Fica vedado que o monitor realize, independentemente da categoria da Monitoria, atividades de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina, como ministrar aulas, corrigir provas e trabalhos, lançar notas, etc.

**Art. 5º** A quantidade de vagas de monitoria será proposta, anualmente, pela Coordenadoria de cada curso ou pelo SIAE, a pedido dos professores das disciplinas.

**Parágrafo único.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica validar a quantidade de vagas a ser oferecida a cada ano, para cada curso.

**Art. 6º** A seleção para admissão de monitor será de responsabilidade da Coordenadoria do curso (monitoria nas categorias I e II do art. 3º) ou do SIAE (monitoria na categoria III do art. 3º), podendo inscrever-se o aluno que preencher todos os requisitos contidos no Edital de seleção.

**Parágrafo único.** Do Edital de seleção constará, obrigatoriamente, para cada disciplina:

- I - O período e a forma de inscrição.
- II - O número de vagas por cada categoria de monitoria.
- III - Quem são os professores responsáveis pelas vagas abertas.
- IV - O período realização das entrevistas e/ou provas.

**Art. 7º** É permitida a recondução do monitor por mais um período letivo, mediante proposta do professor da disciplina ao coordenador do curso, e, desde que exista disponibilidade de vaga para a referida disciplina, indicada no anexo de vagas do Edital de seleção.

**Art. 8º** O candidato indicado para ocupar a vaga de monitor deverá enviar eletronicamente, pelo Aluno on-line, o Plano de Monitoria e o Termo de Compromisso, assinados por ele e pelo professor.

**Parágrafo único.** O exercício da monitoria não implicará remuneração, não gerará vínculo empregatício nem qualquer direito trabalhista, ficando o monitor desobrigado de suas funções durante o período de férias.

**Art. 9º** O Termo de Compromisso do monitor com a UP será cancelado nas seguintes situações:

- I - Deixar de cumprir qualquer dispositivo desta Resolução.
- II - Revelar comportamento não condizente com a condição de monitor.
- III - Faltar a qualquer aula ou atividade da monitoria sem justificativa aceita pelo professor.
- IV - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- V - Por desistência solicitada pelo monitor.
- VI - Por conclusão do curso ou qualquer outro motivo que o faça perder a condição de aluno (cancelamento, trancamento, etc).

**Art. 10.** Em caso de cancelamento nos termos do artigo anterior, a qualquer tempo, o coordenador poderá convocar aluno classificado no último processo de seleção para a monitoria.

**Art. 11.** Ao professor, em relação à monitoria, compete:

- I - Participar do processo de seleção.
- II - Orientar o monitor nas atividades previstas no Plano de Monitoria.
- III - Avaliar o desempenho do monitor.
- IV - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo monitor.
- V - Controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor.
- VI - Assinar e cumprir o Termo de Compromisso.

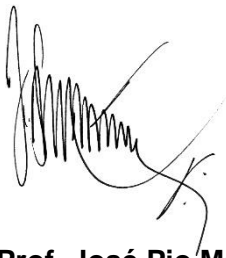
**Art. 12.** Ao término da Monitoria, o aluno deverá encaminhar o relatório de atividades desenvolvidas durante a Monitoria, devidamente assinado pelo professor, pelo Aluno Online.

**Parágrafo único.** Após o recebimento e validação dos documentos, o setor responsável encaminhará o certificado de participação ao aluno.

**Art. 13.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resoluções nº 287, de 23/10/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesa matéria.

Curitiba (PR), 14 de setembro de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**